



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 85/2022
PROJETO DE LEI Nº. 85/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.304/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18-A, DA LEI 1.560/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 85/2022 que altera a redação do artigo 1º da Lei 1.304/2010 e o artigo 18-A da Lei 1.560/2013.

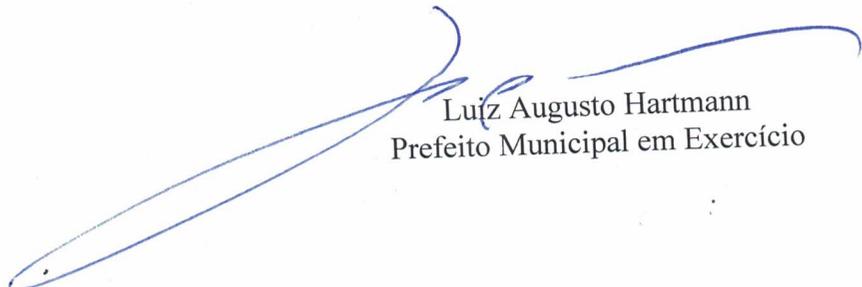
Ambos os artigos ora alterados, versam sobre o Conselho Tutelar, sendo que o primeiro dispõe sobre a remuneração e o segundo sobre a carga horária dos conselheiros.

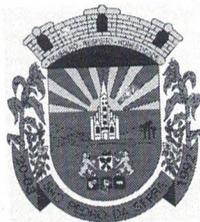
Portanto, está sendo dado reajuste na remuneração dos Conselheiros, passando para R\$ 1.025,46. Já com a alteração do artigo 18-A, está sendo aumentada a carga horária, passando de 02 (duas) horas semanais de efetivo atendimento na sala do Conselho Tutelar, para 03 (três), horas semanais.

Ressalta por fim, que esta alteração foi discutida com os membros do Conselho Tutelar e devidamente aceita e aprovada pela Administração Municipal.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, para que após analisado e discutido, seja o referido projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 17 de outubro de 2022.


Luiz Augusto Hartmann
Prefeito Municipal em Exercício



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 085/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.304/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18-A, DA LEI 1.560/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei 1.304/2010 de 09 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

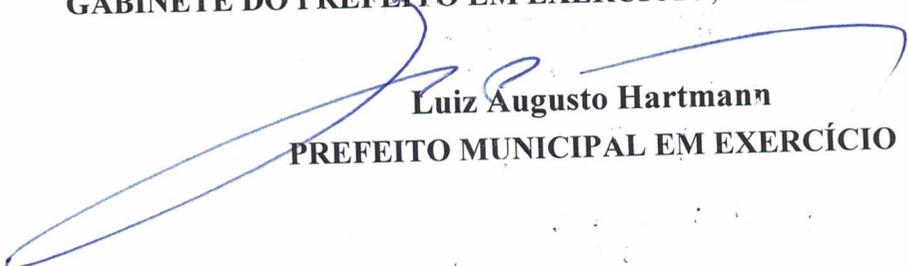
Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar, receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.025,46 (mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos dos servidores municipais.

ART. 2º - Altera a redação do artigo 18-A, da Lei 1.560/2013, de 18 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18-A. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, sendo o regime de trabalho de 03(três) horas/semana para cada conselheiro na sala de atendimento, em horário comercial, além do plantão.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 17 DE OUTUBRO DE 2022.


Luiz Augusto Hartmann
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO